



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece a remuneração para as contratações temporárias voltadas a atividades de assistência à saúde para comunidades indígenas, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI, alínea “m”, e no art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º A remuneração mensal do pessoal contratado para prestação de serviço de assistência à saúde das comunidades indígenas, com base na [alínea "m" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), será:

I - de acordo com o [Anexo I](#), para as atividades de nível superior de medicina;

II - de acordo com o [Anexo II](#), para as atividades de nível superior das áreas de educação em saúde, epidemiologia, estatística em saúde, antropologia, saúde pública e saúde coletiva, saneamento básico e ambiental, enfermagem, farmácia, psicologia, fisioterapia, odontologia, serviço social, nutrição, terapia ocupacional, biologia, engenharia, arquitetura e engenharia sanitária;

III - de acordo com o [Anexo III](#), para as atividades de nível intermediário de suporte à atenção à saúde, com atribuições voltadas para as áreas técnicas de enfermagem, laboratório, radiologia, eletrocardiografia, citologia, histologia, gesso, higiene dental, prótese, farmácia e saneamento básico e ambiental; e

IV - de acordo com o [Anexo IV](#), para as atividades de nível auxiliar de agente de saúde e de agente de saneamento.

Art. 2º Os valores de remuneração constantes dos Anexos referem-se à jornada de quarenta horas semanais, ressalvada a existência de lei especial prevendo jornada menor para categoria específica.

Parágrafo único. A fixação de jornada de trabalho inferior ao previsto no **caput** obriga a redução proporcional da remuneração.

Art. 3º As contratações de que trata este Decreto serão precedidas de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por base estudo que demonstre as necessidades qualitativas e quantitativas de recursos humanos, assim como a existência de dotação orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010

ANEXO I

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	12.000,00

Amapá	12.000,00
Amazonas	12.000,00
Maranhão	12.000,00
Mato Grosso	12.000,00
Pará	12.000,00
Rondônia	12.000,00
Roraima	12.000,00
Tocantins	12.000,00
Goiás	10.000,00
Mato Grosso do Sul	10.000,00
Minas Gerais	10.000,00
Alagoas	8.000,00
Bahia	8.000,00
Ceará	8.000,00
Distrito Federal	8.000,00
Paraíba	8.000,00
Pernambuco	8.000,00
Piauí	8.000,00
Rio Grande do Norte	8.000,00
Sergipe	8.000,00
Espirito Santo	8.000,00
Rio de Janeiro	8.000,00
São Paulo	8.000,00
Paraná	8.000,00
Rio Grande do Sul	8.000,00
Santa Catarina	8.000,00

ANEXO II

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	7.000,00
Amapá	7.000,00
Amazonas	7.000,00
Maranhão	7.000,00
Mato Grosso	7.000,00
Pará	7.000,00
Rondônia	7.000,00
Roraima	7.000,00
Tocantins	7.000,00
Goiás	5.600,00
Mato Grosso do Sul	5.600,00
Minas Gerais	5.600,00
Alagoas	4.200,00
Bahia	4.200,00

Ceará	4.200,00
Distrito Federal	4.200,00
Paraíba	4.200,00
Pernambuco	4.200,00
Piauí	4.200,00
Rio Grande do Norte	4.200,00
Sergipe	4.200,00
Espirito Santo	4.200,00
Rio de Janeiro	4.200,00
São Paulo	4.200,00
Paraná	4.200,00
Rio Grande do Sul	4.200,00
Santa Catarina	4.200,00

ANEXO III

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	2.300,00
Amapá	2.300,00
Amazonas	2.300,00
Maranhão	2.300,00
Mato Grosso	2.300,00
Pará	2.300,00
Rondônia	2.300,00
Roraima	2.300,00
Tocantins	2.300,00
Goiás	2.200,00
Mato Grosso do Sul	2.200,00
Minas Gerais	2.200,00
Alagoas	2.200,00
Bahia	2.200,00
Ceará	2.200,00
Distrito Federal	2.200,00
Paraíba	2.100,00
Pernambuco	2.100,00
Piauí	2.100,00
Rio Grande do Norte	2.100,00
Sergipe	2.100,00
Espirito Santo	2.100,00
Rio de Janeiro	2.100,00
São Paulo	2.100,00
Paraná	2.100,00
Rio Grande do Sul	2.100,00
Santa Catarina	2.100,00

ANEXO IV

UF	REMUNERAÇÃO
Acre	600,00
Amapá	600,00
Amazonas	600,00
Maranhão	600,00
Mato Grosso	600,00
Pará	600,00
Rondônia	600,00
Roraima	600,00
Tocantins	600,00
Goiás	600,00
Mato Grosso do Sul	600,00
Minas Gerais	600,00
Alagoas	600,00
Bahia	600,00
Ceará	600,00
Distrito Federal	600,00
Paraíba	600,00
Pernambuco	600,00
Piauí	600,00
Rio Grande do Norte	600,00
Sergipe	600,00
Espirito Santo	600,00
Rio de Janeiro	600,00
São Paulo	600,00
Paraná	600,00
Rio Grande do Sul	600,00
Santa Catarina	600,00